



LEI Nº 1.817, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Pró Rebanho de Incentivo a Inseminação Artificial, Transferência de Embriões em Bovinos, Caprinos e Ovinos com assistência técnica para os agricultores familiares do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica, faço a saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pró Rebanho de Incentivo a Inseminação Artificial, Transferência de Embriões em Bovinos, Caprinos e Ovinos com assistência técnica para os agricultores familiares do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE

Art. 2º O Programa Pró Rebanho de Incentivo a Inseminação Artificial, Transferência de Embriões em Bovinos, Caprinos e Ovinos com assistência técnica para os agricultores familiares, tem como objetivo:

- I – aumentar a geração de renda no campo;
- II – proporcionar o melhoramento genético dos Bovinos, Caprinos e Ovinos;
- III – reduzir perdas de animais por doenças;
- IV – incentivar a sanidade dos rebanhos;
- V – melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares;
- VI – fortalecer as atividades econômicas;

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

VII – viabilizar a integração de órgãos e entidades públicas e privadas em ações conjuntas em benefício dos agricultores familiares;

VIII – viabilizar aos estudantes de diversos cursos técnicos e superiores a realização de trabalhos de campo junto aos agricultores familiares, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IX – fazer Inseminação Artificial ou Transferência de Embriões em Bovinos, Caprinos e Ovinos gratuitamente aos criadores que tenha no máximo 20 animais da espécie bovina e 100 cabeças de animais das espécies (caprinos ou ovinos) no total;

X - apresentar a sua ficha cadastral da ADAGRO ou Declaração comprovando o seu rebanho;

XI - cadastra-se junto a SEAPA para participar do programa.

Art. 3º As atividades do Programa Pró Rebanho de Incentivo a Inseminação Artificial, Transferência de Embriões em Bovinos, Caprinos e Ovinos com assistência técnica para os agricultores familiares serão amplamente divulgadas pela SEAPA.

Art. 4º Os agricultores familiares somente poderão ser beneficiários do Programa Pró Rebanho se estiver e escrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) válida e atender as disciplinas a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os agricultores familiares que forem beneficiários do Programa Pró Rebanho deverão estar em dia com os tributos municipais, estaduais e federais e com as questões ambientais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAPA, autorizado a realizar convênios, termo de cooperação técnica ou parcerias com Universidades, SEBRAE, IFSETE, EMBRAPA, CODEVASF, IPA, ADAGRO ou outras entidades Públicas Federais, Estaduais ou privadas, como também as Associações, Sindicatos, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para o desenvolvimento das atividades do o Programa Pró Rebanho

de Incentivo a Inseminação Artificial, Transferência de Embriões em Bovinos, Caprinos e Ovinos com assistência técnica para os agricultores familiares

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se for o caso.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, através de ato próprio, as disposições desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos pertinentes artigos e legislação, assim como destinado a atender despesas com o Programa Pró Rebanho de Incentivo a Inseminação Artificial, Transferência de Embriões em Bovinos, Caprinos e Ovinos com assistência técnica para os agricultores familiares através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAPA.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 21 de Junho de 2023.



GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20